



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



OFÍCIO nº. 255/2023

Pranchita/PR, 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

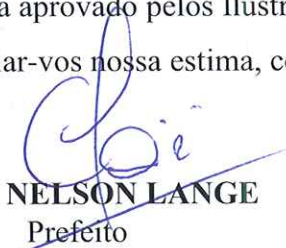
Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que a proposta de Lei anexa, seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Que o referido Projeto de Lei trata sobre autorização do Município de Pranchita, Estado do Paraná, a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando a disponibilidade de 01 (um) servidor municipal efetivo, o qual ficará à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Para melhor análise da matéria, encaminhamos a respectiva justificativa e demais documentos pertinentes sobre o assunto.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 36/2023

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando a disponibilização de 1 (um) servidor municipal efetivo, o qual ficará à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, para exercer atribuições compatíveis com o seu respectivo cargo.

Art. 2º O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua para agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Art. 3º O município de Pranchita-PR, arcará com os vencimentos do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento.

Art. 4º O servidor cedido deverá respeitar a carga horária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ³⁶2023 QUE CELEBRA CONVÊNIO COM O TRIBU- NAL DE JUSTIÇA DO PARANA.

O Município, através de convênios firmados anteriormente, que tem por objeto de cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Fórum da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, conforme Lei Municipal 1041/2013, através do Despacho nº 9743650-DGRH-DDHO, vem solicitar uma nova renovação do convênio, que atualmente está cedido um servidor para aquela Comarca.

Para tanto, estamos enviando a esta Casa novo projeto de lei que autoriza a celebração de convênio e na certeza da compreensão dos nobres Vereadores para aprovação.

Pranchita, 21 de novembro de 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 9743650 - DGRH-DDHO

SEI!TJPR Nº 0064698-17.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9743650

I. Trata-se do Termo de Convênio nº 163/2019 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Pranchita/PR (4757343), que tem por objeto *"a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR"*.

II. Considerando-se a necessidade de estabelecer novo termo de convênio, encaminhe-se o presente expediente à Secretaria da Direção do Fórum de Santo Antônio do Sudoeste para:

- a) Manifestar-se quanto à necessidade de celebração de novo termo de convênio;
- b) Colher manifestação do Município a respeito do novo termo pretendido.

III. Ressalta-se que foi publicada a Instrução Normativa nº 127/2022 que dispõe sobre a cessão de servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Tal normativa prevê, no parágrafo 1º do Art. 9º, que a cessão dependerá, obrigatoriamente, da comprovação de compatibilidade das atribuições do cargo de origem com as funções a serem exercidas neste Tribunal e do grau de escolaridade que o servidor possui, sem prejuízo da apresentação de documento hábil que ateste a experiência e a qualificação desse servidor.

IV. Atualmente, encontra-se cedida a Auxiliar Administrativa MARCIA MARIA DAMBROS, matrícula nº 260565, lotada na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste. Em caso de interesse na continuidade do presente convênio, incluir os seguintes documentos referente à servidora:

- a) Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para cessão de servidor público municipal efetivo;

b) Cópia completa da normativa que contenha a descrição das atribuições do cargo ocupado na origem;

c) Descrição das atribuições junto ao Poder Judiciário;

d) Ato da nomeação no órgão de origem;

e) Certidões das varas criminais estaduais e federais locais;

f) Declaração do órgão de origem que aponte a situação disciplinar, fazendo constar eventuais processos administrativos em trâmite ou com aplicação de penalidade, com indicação das datas de trânsito em julgado, se for o caso.

VII. Com as manifestações e documentos acima dispostos, retornem os autos a este departamento, para continuidade dos feitos.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **HELICIO JOSE VIDOTTI, DGRH - Diretor de Departamento**, em 07/11/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9743650** e o código CRC **CC26BC15**.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1041/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Paraná, através da Direção do Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR, com vigência por período de 60 (sessenta) meses, objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, que compreende também o Município de Pranchita.

ART. 2º: Os direitos e obrigações serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, cuja cópia, em anexo, passa integrar a presente Lei.

ART. 3º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2013.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MINUTA Nº 4698693 - STJPR-GS-AJ

SEI/TJPR Nº 0064698-17.2015.8.16.6000
SEI/DOC Nº 4698693

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, magistrado Luiz Fernando Montini, e o **MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.039/0001-31, com sede na Rua Manoel Ribas, 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Eloir Nelson Lange, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste /PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, prorrogável por termo aditivo, respeitado o prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Pranchita/PR:

I – Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR 01 (um) servidor(es) efetivo(s), para exercer(em) atribuições compatíveis com a(s) de seu(s) respectivo(s) cargo(s) no Foro da referida Comarca;

II – Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do(s) servidor(es) cedido(s), bem como comunicar eventuais substituições;

III – Arcar com os vencimentos dos servidores cedidos, por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V- Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos dos servidores ou empregados públicos disponibilizados;

VII – Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I – Treinar o(s) servidor(es) cedido(s) para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste /PR;

II – Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo(s) servidor(es) cedido(s), junto aos Órgãos da Justiça;

III – Controlar a frequência do(s) servidor(es) cedido(s), fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Pranchita/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO

102/2009 CNJ

A Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s)

cedido(s), para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR modelo de folha mensal de envio de informações do(s) servidor(es) cedido(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto nos Acórdãos nº 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Judiciário nº 930/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, ____ de ____ de 2019.

Juiz de Direito Diretor do Fórum
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Prefeito do Município de Prachita/PR

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ERENIN MAYA YAMAGUCHI**, Assessor Jurídico, em 10/12/2019, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FARAONI DE MELLO**, Assessor Jurídico, em 10/12/2019, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4698693** e o código CRC **163F79EC**.

0064698-17.2015.8.16.6000

4698693v3



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 036/2023 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

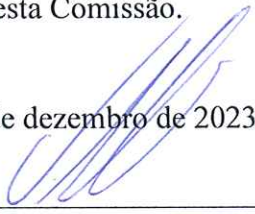
RELATÓRIO

Em se tratando de Projeto que visa a otimizar os serviços públicos relativos a celeridade da prestação jurisdicional, nada mais justo do que o Município, através deste termo de convênio, ceda um funcionário para que possamos dar uma resposta mais rápida àqueles que necessitam do imediato atendimento da justiça.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

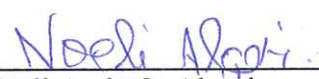
Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023.



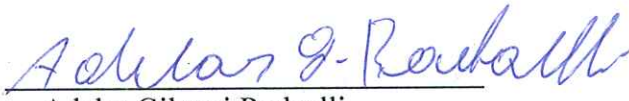
Velci Carlos Moresco
Relator

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



Noeli A. de O. Algeri
Secretária



Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 036/2023 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

A matéria não é afeta a esta comissão, vez que versa sobre assuntos alheios ao nosso crivo.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023.

Noeli Algeri
Noeli A. de O. Algeri
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA SRA RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Luci M. F. Prigol
Luci M. F. Prigol
Secretário

Irace Antonio Tombini
Irace Antonio Tombini
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 036/2023 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Cabe a esta comissão analisar as questões financeiras e orçamentárias.

Nos termos do artigo 3º do Projeto de Lei, “O Município de Pranchita/PR, arcará com os vencimentos do servidor cedido, por conta de seu orçamento”

De melhor análise do Despacho nº 9743650 do DGRH- TJPR, atualmente já encontra-se cedida uma funcionária, ou seja, o presente projeto apenas dará continuidade em um convênio que já está em andamento, e neste diapasão, não se vislumbra qualquer aumento de despesa, pelo que somos favoráveis à tramitação do projeto.

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2022.

Noeli Algeri

Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Irace A. Tombini

Irace A. Tombini
Secretário

Eron Aramis de Souza
Eron Aramis de Souza
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 036/2023 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, incisos I e VII da CF.

Lendo-se o artigo 29, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, temos que:

“Art. 29. Compete privativamente à Câmara Municipal:

...omissis...

XVII – Referendar, no prazo máximo de quarenta e cinco dias do recebimento, os consórcios, contratos e **convênios** dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais.” (grifou-se)

Como visto, há a necessidade do referendo desta Casa, nos termos da presente Lei.

Quanto ao convênio, este tem por objeto a disponibilização de 01 (um) servidor municipal efetivo, o qual ficará à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste.

O objetivo do Convênio é agilizar e melhorar a prestação jurisdicional na Comarca.

O Servidor deverá respeitar a carga horária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O presente projeto é uma exigência do próprio TJPR, conforme alínea a) do item IV do Despacho nº 9743650, do Diretor do Departamento de Gestão e Recursos Humanos, datado de 07 de novembro de 2023.

Após análise dos artigos do Projeto de Lei, não vemos óbice legal ou Constitucional para a aprovação da presente medida.

No tocante a redação, não se encontrou qualquer irregularidade ou obscuridade no texto legal, sendo que todos os artigos, incisos, alíneas e parágrafos estão com escrita de fácil entendimento, e não encontramos qualquer erro gramatical ou ortográfico no mesmo.



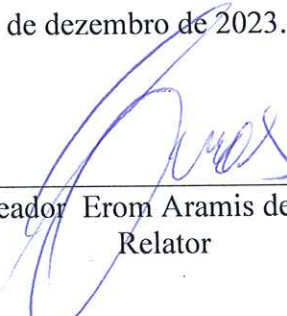
CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

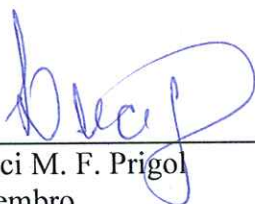
Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023.



Vereador Erom Aramis de Souza
Relator

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



Luci M. F. Prigol
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente